



JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação.

A SEMTRAPS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.020.730/0001-10, com sede na Trav. 7 de setembro, 391, centro de Bragança-PA, CEP 68600-000, neste ato representado por seu secretário Luis Fernando Ribeiro Pereira, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação do **CRAS CAETÉ**.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no estudo técnico preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação do serviço, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Trabalho e Promoção Social sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.



Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será baseado na avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

08 244 0008 2.110 – Manutenção do Piso Básico Fixo – PBF

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Bragança-PA com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bragança em 18 de março de 2025



LUIS FERNANDO RIBEIRO PEREIRA
Secretário de Trabalho e Promoção Social